Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASTRO ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 775/2020/GPBCN

Bom Despacho, 10 de dezembro de 2.020.

PROTOCOLO
11 DEZ. 2020
Diego 15:44
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Mensagem de veto à Proposição de Lei nº 53/2020.

Senhora Presidente

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição da República e do art. 78, II, c/c art. 87, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, encaminho, anexa, mensagem de veto e suas razões à Proposição de Lei nº 53/2020, que denomina logradouro público e dá outras providências.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Mensagem nº 16, de 9 de dezembro de 2.020

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, foi necessário vetar integralmente a Proposição de Lei nº 53/2020, que dá denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

1 Das razões do veto

Em que pese a boa intenção da Proposição de Lei e a justíssima homenagem ao Professor Jacinto Guerra, há razões de legalidade que impedem a sua aprovação.

Ocorre que foram realizadas diligências no setor de Cadastro, Secretaria Municipal de Obras e Procuradoria, e não foi identificada a referida rua "A" no bairro Ana Rosa ou Tabatinga.

E mais, o trecho mencionado na Proposição de Lei, entre a rua Cruz do Monte e a rua José Fidélis Macedo, o qual foi demarcado na imagem do Google Maps constante da documentação que acompanhou a proposição, corresponde à rua Gerônimo Joaquim da Cunha, denominação dada pela lei municipal 1.600/96.

Logo, por ser rua que já possui denominação, a pretendida Proposição de Lei não observou alguns dispositivos da lei municipal 2.614/17, senão vejamos:

> *Art. 5º* ***É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público****, bem como homenagear um logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.*
>
> *Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este* ***somente poderá ser objeto de redenominação, quando****:*
>
> *I – a denominação estiver em confronto com o disposto nesta lei;*
>
> *II – comprovado fato grave e que desabone reputação do homenageado;*
>
> *III – a denominação não se referir a pessoa física.*
>
> *IV – no caso de via pública, esta for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública ou de acidentes naturais.*
>
> *V – realizada com incorreção de grafia;*
>
> *VI – comprovado, através de Processo Administrativo, que a denominação atenta contra a tradição do município.*
>
> *VII – solicitado pela comunidade local, através de projeto de lei de iniciativa popular.*

A Lei Municipal veda a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro público. De outro modo, também estabelece como regra a impossibilidade de alteração de nomes de logradouros, prevendo taxativamente as hipóteses de exceção, o que não se demonstrou nesta Proposição.

De toda maneira, se a intenção fosse a redenominação, deveria ter constado na lei a nomenclatura atual, Gerônimo Joaquim da Cunha, e não rua A.

Por estas razões, o veto integral à presente proposição de lei é a medida que se impõe.

2 Conclusão

Conclui-se, portanto, que a Proposição de Lei é ilegal, contrariando diretrizes estabelecidas na lei municipal 2.614/17, uma vez que o trecho constante na Proposição de Lei já possui denominação, sendo vedada a alteração.

Com fundamento no exposto, veto integralmente a Proposição de Lei nº 53/2020.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal